

# COLEGIADO DE NUTRICIONISTAS DA MICRORREGIÃO DA AMOSC

## REGIMENTO INTERNO

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Colegiado de Nutricionistas da Microrregião da AMOSC – CNM, é órgão vinculado a Associação de Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC e congrega todos os Nutricionistas Municipais da Educação desta associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O CNM/AMOSC, é órgão colegiado de decisões, com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular, planejar e executar ações relacionadas ao setor de alimentação escolar dos municípios integrantes da AMOSC, atuando no desenvolvimento de atividades que possam garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, constituindo-se em instância de integração dos nutricionistas municipais da educação.

### Capítulo II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O CNM/AMOSC é órgão da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC – constituído pelos Nutricionistas Municipais, responsáveis pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – dos municípios filiados da AMOSC.

**Art. 4º** O CNM/AMOSC será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário

**Art. 5º** - Os membros da diretoria do CNM/AMOSC serão eleitos pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 1º** No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da Diretoria do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano;

**§ 2º** A diretoria será eleita com a presença de pelo menos 2/3 dos membros do Colegiado, no mês de dezembro, sendo necessária a maioria dos votos;

**§ 3º** A votação será aberta;

**§ 4º** Na hipótese de ocorrer vacância do coordenador geral, o preenchimento desta vaga, dar-se-á automaticamente pelo vice-coordenador e na primeira reunião do colegiado, o município do coordenador-geral antigo indicará o novo vice-coordenador que completará o mandato. Da mesma forma ocorrerá com cargos da secretária-geral, em caso da vacância do vice-coordenador ou do primeiro-secretário ocorrerá nova eleição dos cargos em reunião do colegiado;

**§ 5º** O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMOSC;

**§ 6º** A primeira Diretoria do CNM terá mandato até a realização da última assembléia do ano de 2012;

**§ 7º** A Posse da Diretoria deverá ser efetivada no ato de eleição;

**Art. 6º** A eleição e posse da Diretoria do CNM/AMOSC dar-se-á sempre na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

## **DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 7º** Compete ao CNM:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho;
- II. Propor, fomentar, coordenar e promover as ações relacionadas ao setor de alimentação escolar nos municípios integrantes à AMOSC;
- III. Promover ampla discussão sobre a construção de políticas públicas relativas a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- IV. Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse da nutrição escolar e coletividade visando promover e difundir a educação nutricional, através das Secretarias e/ou Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Social;
- V. Realizar encontros, visitas técnicas e intercâmbios a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/aperfeiçoamento de ações, programas e a integração contínua dos nutricionistas municipais;
- VI. Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual regional e federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da nutrição escolar e coletividades;
- VII. Propor, apoiar e viabilizar estudos, debates, pesquisas e capacitações sobre temas ligados a nutrição de coletividades;
- VIII. Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMOSC.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral do CNM:

- I. Representar o colegiado e sua Diretoria junto à Assembleia dos Prefeitos da AMOSC em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao Colegiado, registrar e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMOSC;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CNM;
- III. Executar os demais serviços da secretaria;
- IV. Prover a guarda, junto a Assessoria em Nutrição da AMOSC, toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral.

**Art. 11.** Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de um dos cargos conforme artigo 5º, parágrafo 2º.

**Parágrafo único.** Os demais membros colaborarão ainda em todas as ações que visem o alcance dos objetivos maiores do Colegiado.

### **Seção III**

#### **DOS MEMBROS DO CNM/AMOSC:**

**Art. 13.** Compete aos membros do CNM:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CNM;
- VII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral ou pela assembléia;
- VIII. Indicar sempre que necessário: técnicos, especialistas e autoridades para discutir questões de nutrição nas reuniões do CNM;
- IX. Justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembleias;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 14.** O CNM/AMOSC poderá contar com o setor de Nutrição da AMOSC, coordenado por uma assessoria em nutrição que integrará este Colegiado, a qual compete:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e sua Diretoria;
- II. Participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da alimentação escolar e nutrição das coletividades no âmbito dos municípios da associação;
- III. Providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Assembléia;
- IV. Assessorar a Diretoria do Colegiado sempre que necessário;
- V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

### **Capítulo III**

#### **DAS REUNIÕES DO CNM/AMOSC:**

**Art. 15.** O CNM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

**§ 1º** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O CNM deliberará quando presente pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CNM, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do CNM serão realizadas em local e horário fixado em Assembleia e pela Diretoria, podendo ser realizadas em um dos municípios integrantes da associação;

§ 5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate;

§ 6º As deliberações em Assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMOSC.

**Art. 16.** Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados para expor sobre o tema, sem direito a voto.

## **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia de Prefeitos da AMOSC.

**Art. 18.** O CNM enviará à Secretaria Executiva da AMOSC:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades.

**Art. 20.** O CNM/AMOSC solicitará quando necessário espaço nas Assembleias de Prefeitos da AMOSC, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Art. 21.** O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de fevereiro a dezembro de cada ano.

**Art. 22.** O CNM/AMOSC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno deverá ser homologado em Assembleia de Prefeitos.

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMOSC.

**Chapecó, SC, 01 de DEZEMBRO de 2011.**

**Aguardando homologação pela Assembleia de Prefeitos**